



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.776/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.809/2024
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A presente Lei disciplina a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para os órgãos da Polícia Civil.

Parágrafo único. Os bens, os direitos e os valores provenientes, direta ou indiretamente da prática de crimes de lavagem de capital, incorporados definitivamente ao patrimônio do Estado, após o trânsito em julgado de sentença condenatória, deverão obedecer às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.683, de 09 de julho de 2012, no que concerne à destinação e à utilização dos recursos pelos órgãos estaduais incumbidos da prevenção, investigação e combate a esses crimes.

Art. 2º Os ativos financeiros provenientes de lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado, serão destinados aos órgãos estaduais que são encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei que compõe à própria Polícia Civil com a finalidade do reaparelhamento da Polícia Judiciária, de acordo com a destinação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recolhidos na forma deste artigo serão destinados, prioritariamente, à capacitação de agentes policiais e investimentos em infraestrutura, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil do Estado da Paraíba especializados na investigação e repressão aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 03 de novembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente